

LEI Nº 3.953 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, que estabelece regras para expedição de habite-se.

(Projeto de Lei Ordinária nº 054/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.219/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir o “habite-se” para as construções e reformas de prédios residenciais existentes dentro do perímetro urbano, que, estando concluídas na data de publicação desta lei, não guardem concordância técnica com os respectivos projetos aprovados pela repartição competente da Prefeitura Municipal, ou mesmo tenham sido construídas sem o respectivo alvará de licença para construção ou reforma.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º. As construções e reformas de prédios residenciais não poderão ter sua área aumentada acima de 5% (cinco por cento) da planta aprovada pelo órgão competente.”

Art. 3º. O parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.123, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º. Para a concessão do “habite-se” a edificação deverá dispor de no mínimo um quarto, cozinha e banheiro.”





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 06 de agosto de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

